Contrato nº 58/2021

Ref. Dispensa de Licitação nº 28/2021
Processo Administrativo nº 5.793/2021
Base Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, na cidade de São Sepé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado Locatário, e Donildo Bortolotto (Estacionamento Mano's, CNPJ 42.250.958/0001-80, Rua Placido Chiquiti, nº 1036, Centro, São Sepé - RS) inscrito no CPF sob o nº 193.145.310-15 e RG nº 6012873672 SSP/RS, doravante designado Locador, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa de Licitação nº 28/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula primeira. O presente contrato tem como objeto o aluguel de vagas em garagem para 2 (dois) veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação:

Item	Veículo	Placa	Chassi	RENAVAM	Ano Mod/Fab
1	Focus Sedan, 2L FC FLEX	IRD0D66	8AFTZZFFCBJ347784	233796096	2010/2011
2	CHEVROLET/S10 LT FD2	IVV7071	9BG148EPOEC460509	1015365830	2014/2014

Cláusula segunda. Somente o locatário poderá se utilizar da vaga de garagem, até 24 horas por dia, objeto deste contrato, para o estacionamento dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, vedando-se a utilização da mesma para qualquer outro fim não previsto neste instrumento.

Cláusula terceira. O locatário pagará ao locador o valor mensal unitário de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) e total mensal de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) pelo aluguel de 2 (duas) vagas para os veículos, perfazendo o valor anual total de **R$ 3.120,00** (três mil e cento e vinte reais), importâncias que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, seguros dos veículos, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

Parágrafo único. O aluguel será pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, diretamente depositado no Sicredi, Agência nº 0434, Conta corrente nº 24192-5, ao locador ou ao procurador por este nomeado, mediante apresentação da nota fiscal da CONTRATADA.

Cláusula quarta. Caso o locatário torne-se inadimplente, será aplicada a ele uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel naquele mês.

Cláusula quinta. O locador deverá apresentar mensalmente a nota fiscal das locações das vagas dos veículos.

Cláusula sexta. O locador responsabiliza-se pela segurança dos veículos, sendo de responsabilidade qualquer dano causado nos veículos, quando estando nas vagas.

Cláusula sétima. Caso o locatório não pague o aluguel por mais de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, devendo o locatário desocupar as garagens.

Cláusula oitava. Será rescindido o contrato caso haja algum acidente que danifique o imóvel, de forma a comprometer sua estrutura, podendo o CONTRATADO ser responsabilizado, caso tenha dado causa ao sinistro.

Cláusula nova. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **01/08/2021** e encerramento em **01/08/2022**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Cláusula décima. Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária do locatário: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação; Atividade: 2.022 Manutenção da SMEC; Código reduzido: 6218 Locação de Imóveis; Natureza da Despesa: 33903910-0000; e Recurso: 0020 MDE.

Cláusula décima primeira. O locador obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na dispensa de licitação que lhe corresponde.

Cláusula décima segunda. O Foro da Comarca de São Sepé-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém o locatório, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de julho de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas	**Donildo Bortolotto**
Prefeito Municipal	Proprietário
Locatário	Locador

Testemunhas:_____ _____